

## Projeção Seade RMVale se aproxima de 2,4 milhões de habitantes



Para chegar a esses dados, a pesquisa fundamentou-se principalmente em índices básicos como fecundidade, migração e mortalidade. De acordo com os dados do Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), a região cresceu 121,2 mil habitantes, pulando de 2,383 milhões, o que significa avanço de

1,05%. O destaque ficou para Ilhabela, com o maior índice da região (1,99%) que agora registra população de 31.036 habitantes. Na RMVale, seis cidades estão acima de 100 mil moradores. São elas: São José dos Campos: 672.556, Taubaté: 293.782, Jacareí: 220.103, Pindamonhangaba: 155.957, Guaratingueta: 115.446, e Caraguatuba: 108.998. São José dos Campos figura no rol dos nove maiores municípios paulistas, com população acima dos 500 mil residentes. A capital da RM Vale está na 7ª posição, atrás de Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas, Guarulhos e São Paulo.

1,05%. O destaque ficou para Ilhabela, com o maior índice da região (1,99%) que agora registra população de 31.036 habitantes. Na RMVale, seis cidades estão acima de 100 mil moradores. São elas: São José dos Campos: 672.556, Taubaté: 293.782, Jacareí: 220.103, Pindamonhangaba: 155.957, Guaratingueta: 115.446, e Caraguatuba: 108.998. São José dos Campos figura no rol dos nove maiores municípios paulistas, com população acima dos 500 mil residentes. A capital da RM Vale está na 7ª posição, atrás de Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas, Guarulhos e São Paulo.

## São Luiz do Paraitinga promove Feira de Apicultura Sustentável



Cati quer transformar o Vale do Paraíba em forte centro apicultor. Na próxima sexta-feira, quando se comemora o Dia do Apicultor, a Apistinha (Associação de Apicultores de São Luiz do Paraitinga) promove a 2ª Feira de Apicultura Sustentável de São Luiz do Paraitinga. O evento contará com a presença do Sebrae-SP que levará informações sobre associativismo, cooperativismo, inovação e acesso a mercado. Trata-se da segunda edição da feira que também contará com parceiros do Sebrae que atuam junto ao APL (Arranjo Produtivo Local) de Apicultura Sustentável do Vale do Paraíba. Entre eles estão o CEA (Centro de Estudos Apícolas da Unita), Coapvale (Coopera-

tiva Agropecuária do Vale do Paraíba), Fibria e CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral). A programação da feira reserva palestras e debates sobre prevenção de acidentes com abelhas, dicas para adquirir caixas padronizadas, plantão CATI sobre extensão rural e políticas públicas, projeto "Brincando de Polinizar" (Unitau) e Projeto Colmeias (Fibria). APL em Apicultura Sustentável do Vale do Paraíba Por meio do APL de Apicultura Sustentável do Vale do Paraíba, seus integrantes e seu grupo gestor (CATI, Coordenadoria de Defesa Agropecuária de São Paulo, CEA, Coapvale, Fibria e Sebrae-SP) se unem afim de consolidar o Vale do Paraíba como forte centro apícola paulista, baseado nos seguin-

tes alicerces: legalização, produtividade, sustentabilidade, agregação de valor, acesso ao mercado (compras públicas/merenda escolar). Seu público-alvo é formado por apicultores regionais organizados em seis associações: APPR - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Monteiro Lobato, Apistinha (Associação de Apicultores de São Luiz do Paraitinga), APA (Associação Paraibunense de Apicultura), Nutrir (Associação Sócio-Educativa de Produtores Rurais de Redenção da Serra), Apiama (Associação Apícola da Mata Atlântica) e Apicunha (Associação de Apicultores de Cunha), além da Coapvale, por meio da Central de Negócios/Sebrae-SP.

### Confira a estimativa da população de cada um dos 39 municípios da região:

Aparecida - 35.363  
Arapeí - 2.472  
Areias - 3.754  
Bananal - 10.423  
Cachoeira Paulista - 31.225  
Campos do Jordão - 48.997  
Canas - 4.733  
Caraguatuba - 108.998  
Caçapava - 88.346  
Cruzeiro - 78.581  
Cunha - 21.697  
Guaratingueta - 115.446  
Ilhabela - 31.036  
Igaratá - 9.075  
Jacareí - 220.103  
Jambeiro - 5.844  
Lagoinha - 4.818  
Lavrinhas - 6.882  
Lorena - 84.217

Monteiro Lobato - 4.298  
Natividade da Serra - 6.679  
Paraibuna - 17.809  
Pindamonhangaba - 155.957  
Piquete - 13.826  
Potim - 20.042  
Queluz - 12.051  
Redenção da Serra - 3.847  
Roseira - 10.142  
Santa Branca - 13.979  
Santo Antônio do Pinhal - 6.549  
São Bento do Sapucaí - 10.481  
São José do Barreiro - 4.068  
São José dos Campos - 672.556  
São Luiz do Paraitinga - 10.473  
São Sebastião - 80.861  
Silveiras - 5.998  
Taubaté - 293.782  
Tremembé - 43.736

## Venda de ovos do Fundo Social é revertido na compra de 2 cadeiras de rodas e 6 jogos de muletas



Mais um ponto positivo para as ações sociais em nosso município. Com o total de dinheiro arrecadado com as rifas de ovos de páscoa produzidos pelas alunas do curso realizado pelo Fundo Social de Solidariedade, o município conseguiu adquirir mais duas cadei-

ras de rodas e seis jogos de muletas, todos novos, que servirão para emprestimos aos municípios que por ventura necessitem. As alunas do curso de Ovos de Páscoa receberam os certificados da mão da Primeira dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Tre-

membé Andrea Vaqueli. A aluna Nívea do Nascimento, moradora do bairro Maracaibo, comentou no dia da entrega dos certificados. " Com o curso, eu vendi bombons e ovos no meu bairro e com o dinheiro consegui comprar um fogão novo para minha casa!" – finalizou.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº03,  
Centro, São Luiz do Paraitinga/SP.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - Objeto: Implantação de Sinalização Turística  
A Comissão Permanente De Licitação, designada pela Portaria nº 45/2015, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento e intimação dos licitantes que, em sessão pública da mesma, datada de 20/05/2015, às 09:30horas, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, a sessão foi suspensa tendo em vista que a empresa SINALTA PROPISTA SIN. SEG. COMUN. VISUAL LTDA. através de seu representante o Sr. Douglas Mizuhiro Shirai, manifestou o interesse em interposição de recurso contra a habilitação da empresa SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. alegando que a mesma deixou de cumprir as exigências constantes no Edital com referencia ao Item 9.1.6.1. não apresentando atestado de capacidade técnica semelhante ao solicitado, ficam as empresas intimadas a apresentação do recurso e sua contra razão. São Luiz do Paraitinga, 20 de maio de 2015. Claudney Marcio da Silva - Presidente da Comissão de Licitação

# A Gazeta dos Municípios

Tudo o que você lê aqui !

Você encontra em:

[www.agazetadosmunicipios.com](http://www.agazetadosmunicipios.com)

Contato: (12) 3672-2257

Tremembé mora no meu

[www.tremembeonline.com.br](http://www.tremembeonline.com.br)



**Redenção da Serra**  
GOVERNO MUNICIPAL, FIRME E TRANSPARENTE!

#### EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO

O Município de Redenção da Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que, no período de 21 a 22 de maio de 2015, estarão abertas as inscrições ao processo seletivo para contratação temporária de Escriturário I e Assistente Social. O edital, na íntegra, estará disponível no site: [www.redencaoaserra.sp.gov.br](http://www.redencaoaserra.sp.gov.br) e os contatos poderão ser feitos por meio dos telefones: (12) 3676-1600.

Ricardo Evangelista Lobato - Prefeito Municipal.

Paço Municipal: Avenida XV de Novembro, 829 – Centro – Redenção da Serra - SP | CEP: 12.170-000 |

Tel: (12) 3676-1600

### Câmara Municipal de Monteiro Lobato

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06, 08 e 09/2015

Em atendimento ao Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão do Projeto de Lei do Executivo nº 06, 08 e 09/15 e anotações necessárias na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a **Câmara Municipal de Monteiro Lobato** torna público que será realizada, a partir das 17 horas do dia 28 de maio de 2015, no Plenário da Câmara Municipal, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, convidando os interessados e a população do município.

**Ver<sup>a</sup>. Maria das Gracias de Siqueira Leiva – Presidente da Câmara**  
**Ver. Jarbas Luiz de Noronha Filho – 1º Secretário**

### Câmara Municipal de Monteiro Lobato

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2015

Em atendimento ao Artigo 9, Parágrafo 4º, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, a **Câmara Municipal de Monteiro Lobato e a Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa, torna público a convocação para que o Executivo Municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do Município referente ao Primeiro Quadrimestre de 2015, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada, a partir das 17 horas do dia 28 de maio de 2015, na Câmara Municipal, convidando os interessados e a população do município.

**Ver<sup>a</sup>. Maria das Gracias de Siqueira Leiva – Presidente da Câmara**  
**Ver. Jarbas Luiz de Noronha Filho – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

#### EXPEDIENTE

**JORNAL DIÁRIO E REGIONAL**  
**A GAZETA DOS MUNICÍPIOS**  
Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo Comunicação e Promoção Ltda.  
CNPJ: 61.661.328/0001-43  
Rua dos Lírios, 171 - Flor do Vale - Tremembé - SP  
Tel. (0xx12) 3672-2257  
Fax (0xx12) 3672-4831  
CEP 12120-000  
E-mail: [publicacoesgazeta@hotmail.com](mailto:publicacoesgazeta@hotmail.com)  
Registro no INPI 81717790  
Impresso em 21/05/2015.  
Diretor responsável pela publicação:  
Daniel Domingues Ribeiro PRT 004860  
Diretora Comercial: Dolores Russo  
Editoração Eletrônica e Impressão: Pré Impressão Gráfica - SP - Capital.  
Representante em São Paulo.  
REVESP Representações Ltda.  
Alameda dos Jurupes, 455  
Conj. 46 - São Paulo - CEP 04088-001  
Filiado a ADJORJ Associação dos Jornais do Interior.  
Sistema de distribuição dirigida.  
Matérias pagas ou autografadas, não representam necessariamente a opinião deste jornal.

**Atenção:** Este jornal é distribuído à todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Região Serrana, além de vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais.  
**Aviso:** Não existe falta de jornais para demanda diariamente. Edições atuais e de arquivos estão sempre a disposição no endereço: Rua dos Lírios nº 171, Bairro: Flor do Vale, Tremembé-SP, onde poderão ser retiradas.

#### DISTRIBUIDORES E REPRESENTANTES:

CAÇAPAVA: Na banca da Praça das Bandeiras e outras da cidade.  
CAMPOS DO JORDÃO: Bancas de Jornais da Avenida Abernassia.  
CARAGUATATUBA: Salles Jornais e Revistas - Rua Aluno Arantes.  
CUNHA: Banca da Várzea - Rua Augusta Galvao de França (Ao lado do campo de futebol).  
JAMBEIRO: Papelaria Bangalo - Praça Almeida Gil, 19 - Centro.  
LAGOINHA: Parada Obrigatória - Praça Pedro Alves Ferreira, 65.  
MONTEIRO LOBATO: Banca do Lu - Praça Com. Freire.  
NATIVIDADE DA SERRA: Banca Nossa Senhora de Natividade e Panificadora Pão Zico - Rua Lírio da Serra.  
PARAIBUNA: Praça Antonio Carvalho, 100 - Banca canto das Letras.  
PINDAMONHANGABA: Distribuidora de Jornais e Rev. Rua Dep. César Claro 218.  
REDENÇÃO DA SERRA: Banca de Redenção Av. 7 de Setembro, 258.  
SANTA BRANCA: Banca da Roberta - Rua José Joaquim Nogueira, Tel.: (12) 3972-0622  
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL: Na banca de jornal da cidade (Estação rodoviária).  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ: Revistaria Arantes. Av. 9 de Julho, 25 (em frente ao bradescos) Tel.: (12) 3971-2164.  
SÃO LUIS DO PARAITINGA: Banca da Cidade e comércio local.  
TAUBATÉ: Banca da Praça. Praça Dom Epanimondas - Tel.: (12)3632-1808  
TREMEMBÉ: Nas bancas de jornais da cidade e repartições públicas  
UBATUBA: Nas bancas de jornais: Av Iperoigüe e no Itaguá.



#### Edital 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção da Serra, em reunião ordinária realizada no dia 07.04.2015 publica o Edital que regulamenta o processo de escolha Redenção da Serra para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020.

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.242/91.

Considerando o disposto no artigo 11, inciso XV e 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 824/2008, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Redenção da Serra.

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares dos Conselho Tutelar do Município de Redenção da Serra, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente para o período de 10/01/2016 à 09/01/2020. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, através de semelhante eleição.

#### Área de abrangência

Artigo 2º - O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o atendimento às demandas do município de Redenção da Serra

Página | 1



#### Das etapas

Artigo 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município de Redenção da Serra, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, comprovada sua identificação através de documento de identidade e Título de Eleitor em local e horário( Escola Municipal Professora Edna Regina de Oliveira e Silva-Travessa 9 de julho, 80, Centro, Redenção da Serra-SP).

- I -Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II -Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III -Terceira Etapa: Prova de Conhecimento, Homologação e aprovação das candidaturas(feita pela comissão);
- IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

#### Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 03 (três) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formar uma comissão encarregada da condução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também

Página | 2



na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denominada simplesmente Comissão Eleitoral.

Representantes do CMDCA na Comissão Eleitoral  
 Marcio Nonogaki (Sociedade Civil)  
 Angela Claudia Pereira Santos . (Poder Publico)  
 Clovis de Jesus (Sociedade Civil)  
 Rodolfo Donizeti Cursino (Poder Publico)

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º - Para auxiliar a Comissão Eleitoral na avaliação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

Parágrafo 3º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

Página | 3



#### Do Registro das Candidaturas

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
  - II – Idade superior a 21 anos;
  - III – Residir no Município de Redenção da Serra há pelo menos 03 anos ininterruptos;
  - IV – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico;
  - V – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
  - VI – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister;
  - VII – Não estar exercendo funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal;
  - VIII – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo.
- IX - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente ( conforme RESOLUÇÃO Nº 170, artigo 6º DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014).

Parágrafo 1º - As inscrições estarão abertas do dia 20/05/2015 a 19/06/2015 na sede da Secretaria de Trabalho e Promoção Social localizada na Av. XV de novembro, 829 - Centro, Redenção da Serra-SP, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento fornecido pelo CMDCA, acompanhado dos documentos originais e respectivas cópias para

Página | 4



Artigo 9º - O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição;

#### Da Realização da Prova de Conhecimento

Art. 10º - A prova escrita será realizadas em dia e local a ser divulgada, oportunamente pela Comissão eleitoral através da afixação de comunicado e notificação dos candidatos.

Art. 11º - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido de: I- Comprovante de inscrição; II - Carteira de Identidade (RG) III - Caneta esferográfica, transparente, de tinta azul ou preta, lápis e borracha. Art. 17 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do processo.

Art. 12º - A aplicação da prova terá duração de até 04 (quatro horas).

Art. 13º - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que: I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital; II. Não apresentar na entrada os documentos exigidos nos incisos do artigo 16; III. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando de meios ilícitos para executar a prova.

Art. 14º - A prova a ser aplicada será composta de 20 (vinte) questões objetivas, cada uma com peso 01 (um).

Art. 15º - A prova será realizada na seguinte conformidade: I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha de rascunho; II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido, com exceção da

Página | 7



autenticadas, que será submetida à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada:

a) Certidão negativa de processos cíveis e criminais emitida gratuitamente pelo TRF da 3ª Região, pelo site: <http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar>

b) Atestado de antecedente criminal emitido gratuitamente pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: [www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx)

c) Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral, disponível gratuitamente pelo site:

[www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

d) Certidão de DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL(O interessado deverá dirigir-se ao setor de Distribuição ou de Certidões do Fórum da cidade que deseja obter informações sobre o nome consultado, solicitar e preencher stentamente o formulário com os seguintes dados: nome completo, número de documento (RG, CPF ou CNPJ), nome completo do pai e da mãe, data de nascimento, naturalidade (cidade onde nasceu), órgão expedidor do RG, assinalar a opção de certidão disponível no formulário (apenas uma opção por impresso) e endereço completo no caso de envio pelo correio - Prazo

Até cinco dias.- INTERIOR - Fórum da Comarca de residência da pessoa consultada - Horários de requerimento e retirada: De segunda à sexta-feira, das 12h30 às 19h para o público em geral e das 9h às 19h para advogados e estagiários identificados com a carteira da OAB.-

#### e) Informação Adicional:

Para obter a gratuidade do documento (Prov. 1785/2010 e Comunicado SPI Nº 69/2012), o usuário deverá colocar a data e o motivo da solicitação da Certidão no campo da autenticação mecânica/A validade da certidão é definida pelo órgão solicitante. O Candidato residente na Comarca de Taubaté deverá solicitar a Certidão de Distribuição Criminal no Fórum Cível Setor de Distribuição, No seguinte Endereço: Rua Licurgo Indiane, S.nº, Jardim Maria Augusta, Telefone: (12)3633-5556-Prazo-Até cinco dias.- INTERIOR - Fórum da Comarca de residência da pessoa consultada - Horários de requerimento e retirada: De segunda à sexta-feira, das 12h30 às 19h para o público em geral e das 9h às 19h para advogados e estagiários identificados com a carteira da OAB).

Página | 5



folha de rascunho, na qual o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência. III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 16º- Será considerado apto, o candidato que atingir 50% de acertos no total de 20 pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo seletivo.

#### Parágrafo Primeiro:

a) Dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% do conteúdo e valor da prova;

Artigo 17º - O CMDCA tornará público às inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral - no dia 06 de julho de 2015, remetendo cópia de relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os conselheiros e qualquer cidadão poderão, até 10 de julho de 2015, impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (Resolução 139 Conanda).

Artigo 18º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e no dia 30 de julho de 2015 definirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos constantes nesta Resolução, indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentação incompleta.

Artigo 19º - Em seguida, a Comissão Eleitoral tornará público edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que estão aptos a serem elegidos pelo sufrágio universal, abrindo-se prazo de 03 (três) dias, da data da publicação, para pedidos de reconsideração da decisão. Os pedidos de reconsideração serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

Página | 8



f) Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e do Título Eleitoral;

g) Atestado médico e psiquiátrico que comprove pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, conforme item VI do art. 20 da Lei 4.502 de 20/06/11;(Obs: observar a necessidade de Agendamento com Médico Psiquiatra para avaliação);

h) Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

i) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

j) Apresentar comprovante de residência que ateste residir no município de Redenção da Serra por pelo menos 03 anos ininterruptos, podendo ser um dos documentos abaixo descritos:

- Contrato de locação de residência com assinatura autenticada em cartório;
- Conta de Luz, carnê de IPTU, correspondências, faturas e boletos bancários ou similar, retroativo ao ano de 2012;

k) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do Candidato.

Parágrafo 3º - Caso não haja comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá apresentar declaração com assinatura do proprietário do imóvel em que reside, com firma reconhecida.

Parágrafo 4º Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

Parágrafo 5º Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Artigo 7º - A inscrição deverá ser feita somente pelo próprio candidato;

Artigo 8º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos nesta Resolução;

Página | 6



#### Do curso de capacitação

Artigo 20º - Os candidatos aptos na prova de conhecimento com publicação definitiva para participação do pleito deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA até dia 10 de agosto de 2015. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito (Art.21 da Lei 3.271/99).

#### Das obrigações do candidato

Artigo 21º - Compete ao candidato:

I - Acompanhar todas as publicações feitas através do Jornal <http://agazetadosmunicipios.com/> e pela Imprensa Oficial do Município de Redenção da Serra por meio de publicação no átrio da Prefeitura.

II - Acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;

III - Conferir nos editais a serem divulgados, os dados pessoais e caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral;

IV - O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos locais de realização das etapas do processo eleitoral como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do pleito.

#### Da Propaganda

Artigo 22º - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas de acordo com os artigos 13 e 14 do presente edital.

Artigo 23º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

Página | 9



- a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o sossego público ou que agrida o meio ambiente;
- b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dadas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio das candidaturas;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem.
- d) Não será permitida propaganda em prédios de circulação pública, pois os mesmos constituem bens de uso comuns, sendo neles vedadas a veiculação de propaganda de qualquer natureza. Exemplo: teatro, escola, cinema, igreja, templo, shopping, etc... (Lei Eleitoral 9.504 de 1997).

Parágrafo 1º - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, outdoors, luminosos, jornais e revistas ou qualquer outro tipo de mídia eletrônica (exceto internet).

Parágrafo 2º - Não será permitida constituição de chapas de candidatos para concorrer ao pleito de conselheiro tutelar.

Parágrafo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita somente com "santinho individual" constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da capacitação, confeccionados pelos próprios candidatos;

Parágrafo 4º - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada "boca de urna";

Página | 10



Parágrafo 2º - Os indicados farão capacitação para exercer as funções de presidente, secretário e mesário, nas Seções Eleitorais que atuarão no processo de escolha.

Artigo 35º - Serão declarados eleitos para Conselheiro Tutelar os cinco (05) candidatos mais votados como titulares e eleitos suplentes os cinco (05) candidatos posteriores em ordem decrescente de número de votos.

Artigo 36º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Artigo 37º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, será encaminhado recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo 1º: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará, ou não, as correções necessárias.

Parágrafo 2º: Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência, nesta ordem, primeiro o conselheiro eleito mais idoso e em segundo o conselheiro eleito que tiver maior escolaridade.

#### Da Posse dos Candidatos Eleitos

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através do jornal Gazeta dos Municípios no endereço eletrônico: <http://agazetadosmunicipios.com/>.

Página | 13



Parágrafo 5º - É proibido transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, taxis e outros);

#### Dos Impedimentos

Artigo 24º - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca municipal, estadual ou Federal.

#### Da eleição

Artigo 25º - A eleição será realizada com a utilização de Urnas Eletrônicas considerando a Resolução nº 19.877/97 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e Resolução nº 157/2004 do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que autoriza o empréstimo de urnas eletrônicas para eleições "não oficiais".

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a votação será realizada por cédula manual onde o CMDCA providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 26º - O pleito eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio da subcomissão do CMDCA;

Artigo 27º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por esta Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

Página | 11



Artigo 39º - A nomeação dos eleitos será feita por portaria do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.

Artigo 40º - A posse dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos ocorrerá no dia 10/01/2016.

Artigo 41º - Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 17h00min horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro;

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

Artigo 42º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 822,05.

#### Disposições Gerais

Artigo 43º - Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios.

Artigo 44º - Se for comprovado que o candidato recebeu qualquer tipo de ajuda de autoridades, partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal para realizar propaganda eleitoral ou usar de influência e favorecimento poderão ter sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral.

Página | 14



#### Da Votação

Artigo 28º - A votação será realizada em 04 de outubro de 2015 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

Parágrafo 1º: O eleitor deverá no ato de manifestação para a votação apresentar o título eleitoral original, RG ou outro documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo 2º: O local da votação será na Escola Municipal professora Edna Regina de Oliveira e Silva localizada na travessa 9 de julho, 60, Centro, Redenção da Serra-SP

Artigo 29º - O voto será direto, secreto e facultativo;

Artigo 30º - Cada eleitor poderá votar facultativamente em 01 (um) candidato.

Artigo 31º - O processo de votação se dará da seguinte forma: o eleitor se dirigirá à Urna eletrônica e digitará o número candidato confirmando o voto.

Artigo 32º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 33º - O eleitor terá direito ao exercício do voto, estando em dia com a Justiça Eleitoral, comprovando seu domicílio eleitoral no município de Redenção da Serra.

Artigo 34º - O Poder Executivo através das Secretarias que compõe o Pleno do CMDCA deverão apresentar relação nominal dos servidores (as) que participarão do pleito.

Parágrafo 1º - Não poderá constar dessa lista, nenhum servidor (a) que tenha qualquer vínculo de parentesco com os candidatos, sob pena de responsabilização administrativa.

Página | 12



Artigo 45º - Somente estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem com a situação regular junto ao TSE.

Artigo 46º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Artigo 47º - Qualquer alteração ou complemento deste Edital será publicado no Diário Oficial.

Artigo 48º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção da Serra, 20 de maio 2015.

Marcio NONOGAKI

RG: 29.211.545-3 SSP/SP

Presidente do CMDCA de Redenção da Serra-SP

Página | 15